

1. Desconto no salário dos magistrados. Atraso na prática dos atos processuais. Inconstitucionalidade do art. 658, alínea "d", da CLT.

Comissão

2-B. O trabalho da magistratura

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

A ALÍNEA "D" DO ARTIGO 658 DA CLT É INCONSTITUCIONAL, PORQUE VIOLA A IRREDUTIBILIDADE DO SUBSÍDIO (ARTIGO 95, III, DA CF), ALÉM DE ESTABELECEER PENALIDADE NÃO PREVISTA NO ARTIGO 93, INCISOS V E X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NEM INTEGRA O ROL DE PENALIDADES ESTABELECIDAS NA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (ARTIGO 42 DA LOMAN).

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

2. OBSERVATÓRIO ANAMATRA MULHERES.

Comissão

2-B. O trabalho da magistratura

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO ANAMATRA MULHERES COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS NOS TRIBUNAIS TRABALHISTAS ENVOLVENDO PERSPECTIVA DE GÊNERO INTERSECCIONAL E A PARTIR DOS DADOS QUALIFICADOS APRESENTAR PROPOSTAS DE ATUAÇÃO ASSOCIATIVA E INSTITUCIONAL AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO INTERSECCIONAL NO PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES 254/2018 E 255/2018 DO CNJ. RECOMENDAÇÃO 128/2022 DO CNJ. ODS 5 E 16 DA AGENDA 2030 DA ONU. CONVENÇÃO 190 DA OIT.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

Comissões da Anamatra

3. CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR DE POLÍTICA DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE.

Comissão

2-B. O trabalho da magistratura

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

OS TRIBUNAIS DEVEM ENVIDAR ESFORÇOS PARA A CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR COM A FINALIDADE DE DAR EFETIVIDADE À POLÍTICA DE EQUIDADE EXPRESSA NA RESOLUÇÃO DO CNJ 255/2018, A EXEMPLO DA EXPERIÊNCIA DO TRT4.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

MARIA JOSE RIGOTTI BORGES

4. LICENÇA PARENTAL COMPARTILHADA.

Comissão

2-B. O trabalho da magistratura

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

ACOMPANHAMENTO PELA ANAMATRA DE PROPOSTA LEGISLATIVA DE LICENÇA PARENTAL COMPARTILHADA. PROTEÇÃO À PARENTALIDADE. POLÍTICA DE EQUIDADE. IMPORTANTE IMPACTO NA VIDA DE TRABALHADORAS E MAGISTRADAS. EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. A ANAMATRA DEVE SOMAR ESFORÇOS NAS SUAS POLÍTICAS DE ATUAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO NO TEMA DA LICENÇA PARENTAL COMPARTILHADA PELOS GENITORES OU PELOS QUE ADOTAREM OU OBTIVEREM GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

Comissões da Anamatra

5. IMPLEMENTAÇÃO DE COTAS PARA MULHERES NEGRAS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Comissão

2-B. O trabalho da magistratura

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

PROPÕE-SE ESTUDO VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COTAS PARA MULHERES NEGRAS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS E SUPERIORES EM OBSERVÂNCIA A META 09 DO CNJ, NUMA ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE CLASSES DE MAGISTRADOS E SISTEMAS DE JUSTIÇA. TAL META INTEGRA A AGENDA 2030 DA ONU E SE DIRIGE AO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL QUE REPRESENTA O COMPROMISSO COM O APERFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA TORNÁ-LA MAIS HUMANA, PLURAL, SOLIDÁRIA E INCLUSIVA COM PARIDADE RACIAL E DE GÊNERO NAS CORTES SUPERIORES. A IMPLEMENTAÇÃO DESSAS PAUTAS É NECESSÁRIA PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E CONCRETIZAÇÃO DA DEMOCRACIA NO PODER JUDICIÁRIO.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

Defensor(a)

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS

6. SUSPENSÃO DAS FÉRIAS. LICENÇA-GESTANTE, LICENÇA-ADOÇÃO E LICENÇA-PATERNIDADE.

Comissão

2-B. O trabalho da magistratura

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Aglutinada

EMENTA

LICENÇA-MATERNIDADE, LICENÇA À / AO ADOTANTE OU LICENÇA-PATERNIDADE INICIADA NO CURSO DE FÉRIAS. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 DA RESOLUÇÃO 253 DO CSJT. DIREITO À SUSPENSÃO DAS FÉRIAS. A CONCESSÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE, LICENÇA À / AO ADOTANTE OU LICENÇA-PATERNIDADE DURANTE O GOZO DE FÉRIAS SUSPENDE O CURSO DO PERÍODO, CUJO SALDO REMANESCENTE SERÁ USUFRUÍDO APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

PATRICIA PEREIRA SANT'ANNA, GABRIELA LENZ DE LACERDA, AMATRA VIII - 8ª REGIÃO

7. GARANTIA DO DIREITO DE AMAMENTAÇÃO ÀS MAGISTRADAS LACTANTES

Comissão

2-B. O trabalho da magistratura

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PERSPECTIVA DE GÊNERO PELA ADMINISTRAÇÃO DOS TRIBUNAIS PARA GARANTIR ÀS MAGISTRADAS LACTANTES O DIREITO DE AMAMENTAÇÃO, INCLUSIVE GARANTINDO A PRERROGATIVA DE TELETRABALHO.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

Comissões da Anamatra

8. Comitê Gestor Regional de Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição

Comissão

2-B. O trabalho da magistratura

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

OS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DEVERÃO OPORTUNIZAR AOS COMITÊS GESTORES REGIONAIS DE POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO E ÀS AMATRAS A POSSIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO, QUANDO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 296, QUE VERSA SOBRE OS PRAZOS CONFERIDOS PARA ENVIO DOS PLANOS DE AÇÃO E CRONOGRAMAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA PADRONIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

AMATRA V - 5ª REGIÃO

Defensor(a)

ALVARO MARCOS CORDEIRO MAIA

9. Parcela-substituição

Comissão

2-B. O trabalho da magistratura

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

A ATIVIDADE JURISDICIONAL DO(A) JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) É ININTERRUPTA, NÃO PODENDO A PARCELA DE SUBSTITUIÇÃO ESTAR RESTRITA AO NÚMERO DE DIAS DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS OU NÚMERO DE ATOS PRATICADOS, SENDO DEVIDO O VALOR INTEGRAL, INCLUSIVE PARA FINS DE FÉRIAS.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

FABIANE FERREIRA

10. HONORÁRIOS PERICIAIS. MATÉRIA JURISDICIONAL.

Comissão

2-B. O trabalho da magistratura

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

HONORÁRIOS PERICIAIS. MATÉRIA JURISDICIONAL. RES. 247/2019 DO CSJT. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CSJT. INDEPENDÊNCIA JUDICIAL.

I. A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT) LIMITA-SE À SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 111-A, § 2º, II).

II. O ART. 21 DA RES. 247 DO CSJT, AO DEFINIR LIMITE MÁXIMO AO VALOR A SER FIXADO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CONSELHO E INVADE MATÉRIA JURISDICIONAL, OBJETO DE DECISÃO JUDICIAL NO EXERCÍCIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL GARANTIDA NA CONSTITUIÇÃO (ART. 2º).

III. É INCONSTITUCIONAL QUALQUER INTERPRETAÇÃO DA RES. 247 DO CSJT QUE LEVE À RESTRIÇÃO DA INDEPENDÊNCIA JUDICIAL NA FIXAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

AMPLA MAIORIA

Autor(es)/ Instituição

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

11. PARCELA-SUBSTITUIÇÃO. PAGAMENTO DE FORMA ININTERRUPTA.

Comissão

2-B. O trabalho da magistratura

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

A NOVA PADRONIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL NOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO PREVÊ EXPRESSAMENTE QUE OS GABINETES DE JUÍZES/JUÍZAS DE PRIMEIRO GRAU COMPÕEM A ESTRUTURA DAS VARAS DO TRABALHO (RESOLUÇÃO 296/2021 DO CSJT). CEDIÇO TAMBÉM QUE OS/AS JUÍZES/JUÍZAS DO TRABALHO SUBSTITUTOS/SUBSTITUTAS DESEMPENHAM A JURISDIÇÃO DE FORMA ININTERRUPTA, AUXILIANDO AS VARAS DO TRABALHO. ASSIM, A DESIGNAÇÃO DE TODOS/TODAS JUÍZES/JUÍZAS SUBSTITUTOS/SUBSTITUTAS DEVE SER ININTERRUPTA E DEVE PRODUZIR EFEITOS FINANCEIROS MESMO DURANTE OS AFASTAMENTOS LEGAIS REMUNERADOS DOS/DAS JUÍZES/JUÍZAS SUBSTITUTOS/SUBSTITUTAS (FÉRIAS, RECESSO, LICENÇA MÉDICA PRÓPRIA E POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, LICENÇA-MATERNIDADE/PATERNIDADE, LICENÇA PARA ESTUDO, ÓRGÃO DE CLASSE).

RESULTADO DA VOTAÇÃO

AMPLA MAIORIA

Autor(es)/ Instituição

LEONARDO DE MOURA LANDULFO JORGE

12. FÉRIAS DOS MAGISTRADOS. ALTERAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DE PEC, SEM INICIATIVA DO STF

Comissão

2-B. O trabalho da magistratura

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

BENEFÍCIO DAS FÉRIAS PARA A MAGISTRATURA (ART. 66 DA LOMAN). MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). INCONSTITUCIONALIDADE, POR VIOLAÇÃO À INDEPENDÊNCIA E À AUTONOMIA DO PODER JUDICIÁRIO, ENQUANTO PRINCÍPIOS VINCULADOS À PRÓPRIA CLÁUSULA DA SEPARAÇÃO DE PODERES (VÍCIO MATERIAL), DE PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC) QUE ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE DISCIPLINAM O BENEFÍCIO, SEM OBSERVÂNCIA DA INICIATIVA EXCLUSIVA DO STF (VÍCIO FORMAL). A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DE MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL EXIGE A PRESERVAÇÃO DA INICIATIVA EXCLUSIVA PREVISTA COMO GARANTIA PARA A MAGISTRATURA.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
